



C/2025/6143

24.11.2025

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 2 de outubro de 2025 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Fővárosi Törvényszék – Hungria) – MET Magyarország Energiakereskedő Zrt., Global NRG ROM SRL/Magyar Energetikai és Közmű-szabályozási Hivatal

(Processo C-369/24⁽¹⁾, MET Magyarország e Global NRG ROM)

[«Reenvio prejudicial – Mercado interno do gás natural – Regulamento (UE) 2017/460 – Rede de transporte de gás natural – Metodologia do preço de referência – Artigo 35.º, n.º 1 – Isenção para contratos, celebrados antes de 6 de abril de 2017, que não prevejam alterações nos níveis das tarifas de transporte exceto para a indexação – Conceito de “indexação”»]

(C/2025/6143)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Fővárosi Törvényszék

Partes no processo principal

Recorrentes: MET Magyarország Energiakereskedő Zrt., Global NRG ROM SRL

Recorrida: Magyar Energetikai és Közmű-szabályozási Hivatal

sendo interveniente: FGSZ Földgázszállító Zrt.

Dispositivo

O artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, que estabelece um código de rede relativo à harmonização das estruturas tarifárias para o transporte de gás, lido à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima,

deve ser interpretado no sentido de que:

a exceção nele prevista se aplica apenas aos contratos a longo prazo de reserva de capacidade para o transporte de gás celebrados antes de 6 de abril de 2017 e nos quais a alteração dos níveis das tarifas de transporte, determinados em função da capacidade e/ou da quantidade transitada de gás, esteja prevista apenas com base numa indexação, nomeadamente ao índice de preços no consumidor. Esta exceção não se aplica aos contratos cujas alterações dos níveis tarifários tenham origem noutras fatores, incluindo em caso de acordo das partes contratantes sobre esses fatores ou de aplicação de uma tarifa regulamentada.

⁽¹⁾ JO C, C/2024/4579.